



PROCESSO N°:	1.419-2/2016
INTERESSADOS(AS):	SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SETAS
	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DE MATO GROSSO – IDH/MT
	ROSELI DE FÁTIMA MEIRA BARBOSA
	VALDINEY ANTÔNIO DE ARRUDA
	PAULO VITOR BORGES PORTELLA
	WENDSON CASTRO ALVES DA CUNHA
	PAULO CÉSAR LEMES
ADVOGADOS(AS):	UEBER R. DE CARVALHO – OAB/MT 4.754, VINICIUS MANOEL – OAB/MT 19.532, JHONATTAN DIEGO VIDAL GRIEBEL ELY – OAB/MT 22.011 (UEBER CARVALHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS – OAB/MT 769), LÉO CATALÁ JORGE – OAB/MT 17.525, VALBER MELO – OAB/MT 8.927 E FILIPE MAIA BROETO NUNES – OAB/MT 23.948
ASSUNTO:	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
RELATOR:	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
SESSÃO DE JULGAMENTO:	27/02 A 03/03/2023 – PLENÁRIO VIRTUAL

ACÓRDÃO N° 132/2023 – PV

Ementa: SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA – SETAS. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO DE MATO GROSSO – IDH/MT. TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA INSTAURADA EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO N° 2.651/2014-TP (PROCESSO N° 7.197-8/2013). CONTAS IRREGULARES. DETERMINAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. APLICAÇÃO DE MULTAS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n° **1.419-2/2016**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 10, XI e 164 da Resolução n° 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e contrariando o Parecer n° 4.400/2022 do Ministério



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL
Telefone: (65) 3613-7604
E-mail: secplenariovirtual@tce.mt.gov.br

Público de Contas, em: **I) CONHECER** da presente Tomada de Contas Ordinária, instaurada em cumprimento à determinação contida no Acórdão nº 2.651/2014-TP (Processo nº 7.197-8/2013), que julgou regulares, com recomendações e determinações legais, as Contas Anuais de Gestão da então Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, sob a gestão da Sra. Roseli de Fátima Meira Barbosa; **II) EXTINGUIR** a presente Tomada de Contas Ordinária, em razão da **prescrição da pretensão punitiva**, para o Instituto Desenvolvimento Humano – IDH; e para os Srs. Paulo César Lemes – controlador/presidente de fato do Instituto de Desenvolvimento Humano – IDH, à época; e Paulo Vitor Borges Portella – Presidente do IDH, à época; com **julgamento do mérito**, fundamentado nas disposições da Lei nº 11.599/2021; **III) no mérito, JULGAR IRREGULARES** as contas analisadas nestes autos, com fulcro no artigo 164, incisos I, II, III e §1º, do RITCE/MT, em virtude da omissão no dever de prestar contas; na prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e por descumprimento de determinação de que a responsável teve ciência, feita em processo de prestação de contas; **IV) DETERMINAR**, que a Sra. Roseli de Fátima Meira Barbosa (CPF nº 632.757.401-72) – Secretária de Estado de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, à época, **restitua** aos cofres públicos estaduais o montante de **R\$ 3.435.240,12** (três milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, duzentos e quarenta reais e doze centavos), correspondente ao valor nominal transferido ao Convênio nº 003/2013/SETAS, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 c/c art. 326, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, o qual deve ser atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios; **V) APLICAR** à Sra. Roseli de Fátima Meira Barbosa (CPF nº 632.757.401-72), **multa individual** no percentual de **100%** (cem por cento) sobre o valor atualizado do dano, com fundamento nos termos do art. 75, II, da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 328 do Regimento Interno do Tribunal de Contas; e, **VI) APLICAR MULTA** à Sra. Roseli de Fátima Meira Barbosa (CPF nº 632.757.401-72), no valor equivalente à **1.000** (um mil) **UPFs/MT**, por ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resultou dano ao erário, com fundamento no art. 327, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas; em atenção ao disposto no art. 326, parágrafo único, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, fica fixado como marco do fato gerador, para fins de atualização dos valores a serem restituídos aos cofres públicos, o **dia 30/6/2014**, data limite para a entrega da prestação de contas do Convênio n.º 003/2019/SETAS. As multas e a restituição impostas deverão ser recolhidas **com recursos próprios**, no **prazo de 60 dias**. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>. **ENCAMINHE-SE** cópia dos autos ao Ministério Público Estadual e à Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, responsável pela cobrança fiscal dos valores a serem restituídos ao erário, para as providências cabíveis, nos termos do art. 334, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, conforme determinação do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **VALTER ALBANO**, **DOMINGOS NETO**, **SÉRGIO RICARDO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL
Telefone: (65) 3613-7604
E-mail: secplenariovirtual@tce.mt.gov.br

Publique-se.

Sala das Sessões, 03 de março de 2023.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)